

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

DECRETO Nº 3.811 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.803 DE 07 DE JANEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicado em 15/01/2021

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Ato das Disposições Transitorias da Lei Orgânica, 10/08/1999

Responsável pela publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO que o art. 268 do **Decreto-lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940**, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, "*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*";

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que: "*dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.740 de 13 de agosto de 2020, que: "*dispõe sobre a adesão do Município de Jaboticatubas ao Plano Minas Consciente e dá outras providências*".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº48.102, de 29 de dezembro de 2020 que: "*prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais*".

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3.785, de 30 de dezembro de 2020 que: *“prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública declarado no Decreto nº 3.707, de 14 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19;*

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.754 de 11 de setembro de 2020, onde o Município Jaboticatubas optou por seguir as normativas da Microrregião de Belo Horizonte no Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: *“Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais”.*

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: *‘É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial’.*

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar **“RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário”.**

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º do Decreto nº 3.803 de 07 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:

- a) De segunda-feira a sábado até as 18 horas;*
- b) Aos domingos deverão permanecer fechados, exceto os restaurantes que poderão funcionar, respeitando as regras contidas no anexo I, até as 18:00 horas;*
- c) Academias só poderão funcionar com 50% de sua capacidade e com o uso de máscaras.”*

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 3.803 de 07 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 15 de janeiro de 2021.



ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL